



Os prazos processuais desempenham um papel crucial no funcionamento eficiente do sistema jurídico. Eles estabelecem limites temporais para a prática de atos processuais, proporcionando organização e celeridade aos procedimentos legais. A maioria dos prazos processuais estão previstos expressamente no Código de Processo Civil.

Se não houver prazo legal previsto, cabe ao juiz defini-lo. Se não houver a definição, considera-se o prazo de 5 (cinco) dias.

O não cumprimento dos prazos processuais pode acarretar diversas consequências, como preclusão de direitos, perda de oportunidades para as partes e atrasos no andamento do processo. É crucial que os profissionais do direito estejam atentos aos prazos estabelecidos, adotando medidas para assegurar o cumprimento de suas obrigações no tempo previsto. É tempestivo o ato processual precoce.

O prazo processual é contado em dias úteis. O prazo material, por sua vez, é contado em dias corridos. Ex.: Prescrição e Decadência.

O prazo processual pode ser suspenso; exemplificado pelo recesso forense, óbito da parte ou negócio jurídico processual firmado.

A contagem dos prazos processuais observa a regra de exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento. Se o primeiro ou último dia não for útil ou tiver alguma interrupção forense, há prorrogação para o dia útil subsequente. O mesmo ocorrerá quando iniciar a contagem após encerrado o horário normal ou quando o sistema passar por indisponibilidades que impeçam ou dificultem o seu uso.

O artigo 226 do CPC estabelece os prazos dentro dos quais o juiz deve proferir diferentes tipos de pronunciamentos no decorrer do processo. Esses prazos têm a finalidade de promover a celeridade e a eficiência na tramitação dos casos judiciais.

Quanto aos prazos previstos no artigo 226 do CPC:

- Despachos: prazo de 5 (cinco) dias para o juiz emitir-los.
- Decisões interlocutórias: prazo de 10 (dez) dias.
- Sentenças: prazo de 30 (trinta) dias para proferi-las.

Contudo, na prática não costuma haver uma observância estrita dessas disposições. Os prazos judiciais são impróprios, não havendo prejuízo se não cumpridos.

O artigo 229 do Código de Processo Civil estabelece que litisconsortes com diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, têm prazos contados em dobro para suas manifestações, em qualquer instância, sem a necessidade de requerimento. Essa regra visa compensar a pluralidade de representantes e assegurar tempo adequado para a coordenação

entre eles.

Entretanto, essa contagem em dobro cessa nas seguintes hipóteses:

- Se, em caso de apenas dois réus, apenas um deles apresentar defesa.
- A regra não se aplica a processos em autos eletrônicos, representando uma adaptação às peculiaridades dos meios eletrônicos de tramitação processual.